

PROVIMENTO N.º 001/2009

Institui o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça e dá outras providências

CAPÍTULO IV DOS CARTÓRIOS JUDICIAIS E DEMAIS SERVIÇOS

SEÇÃO II Das consultas e vista de autos

Art. 33. Poderão examinar autos no cartório os advogados e as partes, devidamente identificados.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de informações, por telefone, sobre andamento de processos judiciais e administrativos. (Revogado pelo Provimento CGJ 003/2012)

§ 1º. É vedado o fornecimento de informações, por telefone, sobre andamento de processos judiciais e administrativos na comarca de Boa Vista, exceto à Assessoria de Comunicação Social do TJRR. (Acrescentado pelo Provimento CGJ 003/2012)

§ 2º. Poderão ser fornecidas informações por telefone, nas situações não-proibidas, apenas quando não for caso de segredo de justiça, vedando-se impressões pessoais e entrevistas. (Acrescentado pelo Provimento CGJ 003/2012)

Art. 34. A carga de autos será feita de acordo com as normas vigentes, por meio do sistema informatizado, salvo quando este ocasionalmente não puder ser utilizado.

§ 1º. Da carga deverão constar nome, endereço, telefone e prazo respectivo.

§ 2º. No ato de devolução dos autos ao cartório, será fornecido o comprovante de recebimento.

§ 3º. É vedado reter documento de identidade de advogado e partes.